

NCE/21/2100034 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos

Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPANCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

António Quadros Ferreira

Pedro Rebelo
Afonso Becerra
João Mário Grilo

1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

1.1. Instituição de Ensino Superior:

Universidade De Aveiro

1.1.a. Outras Instituições de Ensino Superior (em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

Instituto Politécnico De Leiria

Instituto Politécnico Do Porto

1.1.b. Outras Instituições de Ensino Superior (estrangeiras, em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.1.c. Outras Instituições (em cooperação) (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Universidade De Aveiro

1.2.a. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

Escola Superior de Media Artes e Design (IPPorto)

Escola Superior De Artes E Design Das Caldas Da Rainha

Escola Superior de Música, Artes e Espectáculo

1.2.b. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação com IES estrangeiras). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.2.c. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, empresas, etc.) (proposta em cooperação). (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

1.3. Designação do ciclo de estudos:

Criação Artística

1.4. Grau:

Doutor

1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Estudos de Arte

1.6.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):

219

1.6.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de

16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

<sem resposta>

1.6.3 Classificação CNAEF – terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

<sem resposta>

1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

180

1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, com a redação do DL n.º 65/2018):

3 anos

1.9. Número máximo de admissões proposto:

15

1.10. Condições específicas de ingresso (art.º 3 DL-74/2006, na redação dada pelo DL-65/2018):

Podem candidatar-se:- Os detentores de grau de mestre ou equivalente legal em qualquer área artística ou outro domínio científico desde que acompanhado por uma formação superior em qualquer área artística- Os titulares de um grau académico superior estrangeiro em qualquer área artística conferido na sequência de um 2º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um estado aderente a este processo.- Os titulares de um grau académico superior estrangeiro em qualquer área artística que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de mestre pelo órgão científico e estatutariamente competente. O Conselho Científico da Universidade de Aveiro pode admitir, sob proposta da direção do ciclo de estudos, candidatos que não satisfaçam as condições referidas nos números anteriores mas cujo curriculum escolar, científico, artístico e/ou profissional demonstre adequada preparação para a frequência do programa doutoral.

1.11. Regime de funcionamento.

<sem resposta>

1.11.1. Se outro, especifique:

<sem resposta>

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:

Departamento de Comunicação e Arte da Universidade de Aveiro (DECA, UA);

Escola Superior de Arte e Design - Caldas da Rainha (ESAD-CR, IPL);

Escola Superior de Media Arte e Design and Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo (ESMAD AND ESMAE, IPP)

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional, publicado em Diário da República (PDF, máx. 500kB):

<sem resposta>

1.14. Observações:

<sem resposta>

2. Formalização do pedido. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional. Condições de ingresso.

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Foram submetidos pela instituição proponente os documentos de suporte que enquadram devidamente a proposta nos termos da lei, designadamente:

Acordo específico entre a Universidade de Aveiro, o Instituto Politécnico do Porto e o Instituto Politécnico de Leiria para a implementação, em associação, do ciclo de estudos de doutoramento em Criação Artística.

Despacho do Reitor da Universidade de Aveiro, aprovando a criação do ciclo de estudos de doutoramento em Criação Artística.

Pronúncia do Conselho Científico da Universidade de Aveiro.

Pronúncia do Conselho Pedagógicoda Universidade de Aveiro.

Declaração favorável do Presidente da ESMAE.

Ata da reunião do Conselho Técnico-Científico da ESMAE.

Parecer favorável da Presidente da ESMAD.

Ata da reunião do Conselho Pedagógico da ESMAD.

Ata da reunião do Conselho Académico do Instituto Politécnico de Leiria.

Ata da reunião do Conselho Técnico-Científico da ESAD.CR.

Ata da reunião do Conselho Pedagógico da ESAD.CR.

2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:

Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais.

2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

O Regulamento de Creditação de Formações e de Reconhecimento de Experiência Profissional da Universidade de Aveiro foi aprovado pelo Despacho n.º 7047/2011, publicado no Diário da República n.º 89, 2.ª série, de 9 de maio de 2011 e alterado pelo Regulamento n.º 141/2017, publicado no Diário da República n.º 60, 2.ª série de 24 de março de 2017. Por sua vez, este Regulamento foi ainda alterado pelo Regulamento n.º 498/2019, publicado no Diário da República n.º 110, 2.ª série, de 7 de junho de 2019, ora vigente.

2.3.1. Condições específicas de ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

As condições de ingresso são adequadas:

O/As candidato/as devem possuir graduação de 2º ciclo ou equivalente legal em qualquer área artística ou outro domínio científico, desde que, neste caso, a candidatura seja acompanhada de formação superior numa área artística.

São também admissíveis titulares de grau académico superior estrangeiro em qualquer área artística conferido na sequência de um 2º ciclo de estudos e também titulares de grau académico superior estrangeiro em qualquer área artística que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de mestre pelo órgão científico e estatutariamente competente.

Além disto, o Conselho Científico da Universidade de Aveiro poderá ainda admitir, sob proposta da direção do ciclo de estudos, candidatos que não satisfaçam as condições anteriormente referidas mas cujo curriculum escolar, científico, artístico e/ou profissional demonstre a aquisição de competências adequadas para a frequência do ciclo de estudos.

3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Perguntas 3.1 a 3.3

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:

Em parte

3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos

estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:

Em parte

3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:

Em parte

3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.

3.4.1. Apreciação global

O Programa Doutoral em Criação Artística (PDCA) é um doutoramento da Universidade de Aveiro em associação com os Institutos Politécnicos de Leiria e do Porto. Diz a UA que “este Programa Doutoral (PD) promove uma estratégia transdisciplinar para o desenvolvimento de pensamento experimental criativo, acolhendo candidatos com interesse em práticas criativas, nomeadamente, nas áreas de Artes Plásticas, Artes Sonoras, Artes Visuais, Dança, Teatro e Música”.

Sendo o Departamento de Comunicação e Arte da Universidade de Aveiro a instituição promotora, reconhece-se que a associação a instituições parceiras de natureza politécnica pode potenciar, em circunstâncias ideais, a aquisição de sinergias que complementem ações e correspondências entre a teoria e a praxis, suscitando um “ambiente intelectual e criativo único nacional e internacionalmente”, no qual se reconhece a relação entre as áreas da “Criação Artística Contemporânea” e as “ancoradas em instalações, oficinas técnicas e vários centros de investigação” situadas nos Institutos Politécnicos do Porto, e de Leiria.

A instituição refere, igualmente, que o curso tem por objectivo central a “formação avançada de especialistas e investigadores na área de Estudos de Arte e a criação de um espaço partilhado de experimentação e investigação artística efetivamente transdisciplinar”. A UA reitera que o pensamento crítico, funcionando em contextos transdisciplinares, permitirá “a geração de formas híbridas de conhecimento baseadas na prática”. Mais ainda se refere que, tendo a criação artística por missão assumir-se como forma de investigação, advoga-se a necessidade de um “pensamento criativo enquanto reflexão sensível epistémica, crítica e experimental do processo poético-poético da produção artística”.

A instituição apresenta como objectivos de aprendizagem o desenvolvimento de competências na “reflexão, experimentação e transformação crítica, poética e poética da produção”, nos “projetos de investigação-ação-participação em diferentes escalas do território [e] participativos e inclusivos socialmente adaptados à agenda pública sobre o ambiente”, por via da configuração de “um 'corpus de obra' que permita novas produções artísticas e os seus singulares modos de escrita”, também através da interpretação da “produção poética problematizando a noção de autoria em favor da atualização da pulsão inconsciente, da alteridade, da interação de múltiplas vozes ou do desdobramento autónomo da linguagem”. Contudo, todos os objectivos consignados no CE - muito amplos, e eventualmente legítimos na perspectiva da investigação científica universitária -, são problemáticos na perspectiva da investigação profissionalizante politécnica. Transparece, então, que a contribuição das instituições politécnicas seria de meras executoras de um programa de produção artística sem a presença residente de um fundo de reflexão.

Finalmente, “reconhecer o papel da criação na formação integral do ser humano como agente ético e cultural e criador de mudança social” não é, seguramente, um objectivo de aprendizagem. Assim como, “demonstrar competências de reflexão”, ou “Propor formas particulares de abordar a noção de autoria”, também não se afigura enquanto estratégia metodológica. Com efeito, não se compreende que a “elaboração de projetos transdisciplinares no âmbito da criação artística”, a “aplicação das competências adquiridas na UC de Metodologias de Investigação Artística na definição de um tema de tese”, ou o “desenvolvimento de projetos que promovam a implementação

de políticas culturais e de intervenção social”, possam cumprir um desígnio coerente e consistente enquanto objectivos de aprendizagem. Estranha-se, por último, que nos objectivos de um programa doutoral em Criação Artística - tanto ao nível dos objectivos gerais como de aprendizagem - se omitam as relevantíssimas dimensões da disseminação e da documentação artística, que são áreas de investigação, criação e produção de crescente importância.

3.4.2. Pontos fortes

A proposta de um doutoramento que incentiva a produção artística como prática de investigação. A criação de um espaço para a transdisciplinaridade implicando diversas atividades artísticas.

3.4.3. Pontos fracos

Não são claros os mecanismos de coordenação entre as diversas IES nem os respectivos papéis na concepção e gestão académica e científica do programa doutoral..

4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.

Perguntas 4.1 a 4.10

4.1. Designação do ciclo de estudos.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:

Em parte

4.2. Estrutura curricular.

A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:

Em parte

4.3. Plano de estudos.

O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:

Em parte

4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos:

Em parte

4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Em parte

4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.

As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:

Em parte

4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.

A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em créditos ECTS:

Em parte

4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:

Em parte

4.9. Participação em atividades científicas.

As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:

Em parte

4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.

A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares.

Sim

4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do ciclo de estudos.

4.11.1. Apreciação global

A designação é ambígua, já que, no contexto deste programa doutoral, o termo Criação Artística não reflecte o estudo e investigação das problemáticas implicadas por esse tipo de criação específica, apontando antes, e mesmo sobretudo, para uma dimensão performativa da criação, em detrimento daquela plasmável numa investigação tendo em vista a produção de uma tese (apesar disso, indicada como uma das opções de graduação). Assim, não se percebe exactamente como, na óptica do ciclo de estudos, a criação artística poderá substanciar uma investigação documentada, nem como as u.c. do ciclo de estudos propõem debruçar-se sobre esse problema importante e, até, inovador, para isso não chegando dizer apenas que se trata de uma “investigação de base projectal”.

A equipa docente é muitíssimo ampla, nem se podendo considerar a mesma como sendo uma equipa, tal o número de docentes convocados (36) e a sua dispersão por três IES. A estrutura curricular e o plano de estudos cumprem os requisitos legais: 180 ECTS repartidos por 6 semestres, dos quais dois deles propriamente lectivos, comportando, o primeiro, um seminário de Metodologias de Investigação Artística e, em opção, um Laboratório de Artes Performativas ou um Laboratório de Arte e Média, e o segundo semestre a produção do Projecto de Investigação Artística, o qual, após defesa, dará sequência, nos semestres seguintes, à Tese ou, em opção, ao Projecto de Criação Artística. Globalmente, pode dizer-se que existe considerável ajustamento entre a definição dos conteúdos programáticos e as metodologias de ensino/aprendizagem, os quais parecem bem articulados com a filosofia geral do ciclo de estudos. Tal é particularmente relevante para os Laboratórios, o mesmo não se podendo dizer do seminário de Metodologias de Investigação Artística, cuja formulação geral e conteúdos programáticos são demasiado vagos.

Também, a estrutura curricular não possui UCs associadas a Seminários ou a outros Temas pertinentes da criação artística. E, tendo em conta a natureza muito transversal deste NCE, a existência de uma única UC optativa, com 20ECTS (a escolher de um leque de duas UCs) é manifestamente insuficiente, e muito condicionador dos propósitos e objectivos do ciclo de estudos. Esta organização curricular deveria contemplar uma UC, obrigatória, de Laboratório de Criação Artística (espécie de “laboratório mãe” de todos os laboratórios optativos). E, neste universo, o dos laboratórios optativos, a instituição deveria alargar o número de UCs a oferecer, com o intuito de melhor assegurar a transversalidade das disciplinas científicas sob o domínio da criação artística. Arte e Media, e Artes Performativas, enunciando temáticas relevantes, são respondem capazmente às expectativas dos potenciais doutorandos, não obstante o recurso aos módulos diferenciadores. Aliás, dos 3 módulos de cada um dos laboratórios, 2 são leccionados pela Universidade de Aveiro, e o terceiro pelos Institutos Politécnicos, de Leiria ou do Porto, observando-se uma dimensão muito

teórica ministrada nos módulos da UA. A UC de Metodologias de Investigação Artística deveria possuir um maior número de ECTS, pois trata-se de uma UC crítica, apesar da sua formulação ser feita em termos excessivamente genéricos.

O plano de estudos possui como única área científica, a de Estudos de Arte, não havendo lugar a outras áreas científicas adjacentes ou complementares. Esta situação é demasiadamente redutora, restritiva e confusa, não favorecendo o funcionamento lógico das articulações curriculares no seio do CE nem a necessária abertura transdisciplinar que a reflexão sobre arte exige no mundo contemporâneo.

Independentemente da aparente coerência do programa doutoral, os objectivos gerais do CE são muito ambiciosos e utópicos, como já foi referido. Já os objectivos das diferentes UCs são também vagos, correspondendo a afirmações mais ou menos categóricas sem grande espaço para questionamento. Nomeadamente, na UC de Laboratório de Arte Média, os objectivos de aprendizagem: “Saber delinear um processo de criação transdisciplinar”, “Conceber atitudes reflexivas sobre a prática da arte contemporânea”, “Desenvolver autonomia na produção de projetos/reflexão sobre a prática”, e “Existe uma ampla recorrência à perspectiva intermédia”. E nos conteúdos, “A ‘utilidade’ da arte contemporânea: espaço partilhado de contornos disciplinares, a partir das artes contemporâneas e dos debates sobre desafios sociais nas suas agendas de formação e investigação”. Já no Laboratório de Artes Performativas, objectivos de aprendizagem são também vagos: “Potenciar estratégias e dinâmicas de criação performativa transdisciplinar”, e “Avaliar criticamente diferentes fases e resultados do processo de investigação artística”, sendo que, ao nível dos conteúdos, “A ampliação do universo poético do performer”. Pelo que, praticamente todos os objectivos de aprendizagem bem como os respectivos conteúdos programáticos são muito atinentes de uma narrativa teórica, híbrida e que deambula em torno de uma problemática reflexiva muitas vezes, senão sempre, desligada de uma prática de produção artística. Desse modo, não se compreende muito bem qual a natureza da contribuição da via mais tecnológica e profissionalizante conferida pelas instituições politécnicas.

Finalmente, no entender da CAE, deve ser ainda mencionado que, especialmente no que diz respeito à realização da sua componente curricular, um dos grandes problemas do ciclo de estudos reside na implementação efectiva de formas credíveis de ultrapassagem da sua dispersão geográfica (factor também relevante no que diz respeito à realização das tarefas de orientação e supervisão). Pela leitura do relatório, não se percebe como as IES pretendem superar este grave problema logístico, tanto mais que, em vários momentos do programa, os estudantes são chamados a reflectir em conjunto sobre as práticas e realizações dos seus colegas.

4.11.2. Pontos fortes

Plano de estudos conciso, mas consequente.

Boa delineação geral no ajustamento entre metodologias e conteúdos programáticos.

Actualização bibliográfica geral.

4.11.3. Pontos fracos

Dispersão geográfica e funcional do ciclo de estudos, problema para a superação do qual estão mal definidas as respectivas estratégias.

Excessiva limitação do leque de escolhas disciplinares dos seminários opcionais, em prejuízo da realização da componente transdisciplinar do ciclo de estudos.

Conteúdos programáticos excessivamente vagos do Seminário de Metodologias de Investigação Artística.

Lacuna bibliográfica na UC Laboratório de Artes Performativas em relação a referências mais específicas na área da performance.

Excessiva amplitude e dispersão da equipa docente, levantando reservas no que respeita à eficácia da sua capacidade didáctica na dinâmica de ensino/aprendizagem e, também, supervisão. O modo de apresentação das relações entre metodologias de ensino e objetivos varia de UC para UC. Seria importante garantir coerência de abordagem, sugerindo-se a preferência para a opção descritiva adoptada na UC Laboratório de Artes Performativas. Falta de clarificação dos sistemas de apoio à mobilidade de docentes e discentes.

5. Corpo docente.

Perguntas 5.1 a 5.6.

5.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Sim

5.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim

5.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Em parte

5.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Sim

5.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:

Sim

5.6. Avaliação do pessoal docente.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

5.7. Apreciação global do corpo docente.

5.7.1. Apreciação global

A equipa de coordenação do ciclo de estudos é adequada, sendo constituída por dois Professores Associados da Universidade de Aveiro. O corpo docente é próprio e qualificado, cumprindo os requisitos legais exigidos nos vários parâmetros relevantes para o correcto funcionamento do ciclo de estudos: ETIs em tempo integral nas IES: 97%; ETIs doutorados: 34.5 (100%). A avaliação dos docentes realiza-se em moldes diferentes nas distintas IES, abrangendo, porém, em todas elas, as atividades de ensino, de investigação, de criação artística e cultural, de extensão universitária, de valorização económica e social do conhecimento e gestão universitária (processo acompanhado na UA por plataforma dedicada e supervisão do Reitor). Em sede de relatório, a IES não facultou os regulamentos de avaliação do desempenho dos docentes, tendo a CAE seguido o apuramento metodológico das formas de avaliação do desempenho docente através das plataformas existentes para o efeito nas diferentes instituições, e dos diplomas publicados em D.R.

Os 36 docentes estão divididos pelo DCA da Universidade de Aveiro, pela ESMAE e ESMAD do Instituto Politécnico do Porto, e pela ESAD.CR do Instituto Politécnico de Leiria. Este corpo docente é, como já se disse, academicamente qualificado. Destes docentes, 11 são do IPP, 5 do IPL, e 20 da

UA.

Dos 20 docentes da UA, 7 são da área de Música, e 7 são de Design. No total, existem 9 docentes de Música, 8 docentes de Design, e 4 docentes de Ciências e Tecnologias da Comunicação, para citar as áreas científicas com maior número de docentes (21 em 36). Apenas 1 docente em Dança. Para um programa doutoral que se pretende transdisciplinar em Criação Artística observa-se que inexistem alguns grupos de áreas científicas essenciais, nomeadamente as do Cinema, Teatro, Dança e Belas Artes.

O projecto doutoral não tem suficiente plasticidade curricular e científica, e o corpo docente associado não parece acompanhar o propósito previamente definido de total abrangência transdisciplinar, antes o da recorrência aos docentes disponibilizados pelas 3 instituições. De referir, também que não ser possível aceitar qualquer convergência possível entre a área científica de Estudos de Arte com outras áreas científicas que lhe são manifestamente estranhas, nomeadamente de Engenharia e Electrotécnica, Bioquímica e Genética Aplicada, pelo que não é aceitável considerar o corpo docente especializado na área fundamental do CE de 100%, 34,5ETIs, coincidente com a totalidade do corpo docente. Numa leitura mais óbvia dir-se-ia que, existindo pelo menos 2 docentes (2ETIs) que pertencem à área das ciências, os mesmos não podem ser contabilizados como integrando a área de Estudos de Arte.

Por outro lado, e de uma forma sistemática, e até recorrente, a UA refere que a alocação dos docentes das diferentes instituições intervenientes às UCs do plano de estudos não é totalmente previsível, justamente porque tal dependerá do que a instituição proponente designa por “expertises” individuais. Isto é, os doutorandos determinarão, em função dos seus interesses pessoais, qual a opção facultada e escolhida. A CAE considera que esta estratégia - de grande abertura e até de alguma auto-suficiência - pode prejudicar os propósitos do projecto doutoral, nomeadamente retirando força a uma dinâmica conceptual e programática.

5.7.2. Pontos fortes

Qualificação do corpo docente e a sua inserção nas diferentes IES.

Adequação da equipa de coordenação do ciclo de estudos.

5.7.3. Pontos fracos

Excessiva amplitude e dispersão da equipa docente.

Fragmentação na alocação dos recursos docentes, seguindo uma lógica de competências individuais em vez de uma reflexão estrutural sobre as competências que o ciclo de estudos procura efectivar, a partir da sua matriz e de uma linha de investigação unificadora.

Não há um equilíbrio no número de docentes das áreas básicas artísticas para garantir a abordagem transdisciplinar anunciada no PDCA.

Falta de evidências de trabalho conjunto e transdisciplinar da equipa docente, sobretudo entre IES diferentes e centros de investigação bastante dispersos no território.

6. Pessoal não-docente.

Perguntas 6.1 a 6.3.

6.1. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Sim

6.2. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à leccionação do

ciclo de estudos:

Sim

6.3. Avaliação do pessoal não-docente.

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.

6.4.1. Apreciação global

Considerando o conjunto das IES, o ciclo de estudos está dotado de pessoal não-docente qualificado e com a experiência necessária para assegurar o apoio às actividades de criação artística, apesar da grande diversidade de áreas abarcadas pelo ciclo de estudos.

O processo de avaliação de desempenho do pessoal não-docente tem periodicidade bienal e conforma-se às regras do SIADAP. O relatório refere igualmente a existência de uma grande variedade de cursos de formação destinados a efectivar a actualização das competências do pessoal não-docente no exercício das suas funções.

6.4.2. Pontos fortes

Recursos não-docentes qualificados e em número suficiente.

Preocupação das IES com a actualização nas competências dos recursos não-docentes.

6.4.3. Pontos fracos

n.a.

7. Instalações e equipamentos.

Perguntas 7.1 e 7.2.

7.1. Instalações.

A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.2. Equipamentos.

A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.

7.3.1. Apreciação global

Assume-se, com cautelas, que as escolas possuem as instalações e os equipamentos necessários à boa prossecução do ciclo de estudos. No entanto, a inventariação desses equipamentos deveria estar melhor especificada no relatório, bem como as respectivas acessibilidades e a sua repartição funcional com outros ciclos de estudo, factor também relevante no que diz respeito à utilização das instalações. Estas questões assumem ainda maior importância, considerando a vastidão de áreas disciplinares abrangidas pelas IES sob o termo “Criação Artística”.

As instalações e equipamentos adequados existem, principalmente, no IPP e IPL. Na UA, as instalações e equipamentos muito dificilmente permitirão a realização de trabalho de produção artística fundado em laboratórios ou ateliers. Contudo, deve ainda ter-se em conta a abrangência da

área científica de Estudos de Arte para o 3º ciclo de estudos em Criação Artística, facto bastante contraditório com o peso excessivo das áreas científicas dos docentes em Música e Design. Isto mesmo pode retirar pertinência a outras opções disciplinares, que são assim passíveis de não encontrarem resposta ao nível de instalações e equipamentos disponíveis e dedicados.

7.3.2. Pontos fortes

As escolas politécnicas onde será ministrado o ciclo de estudos encontram-se, em princípio, convenientemente apetrechadas, tanto em termos de instalações como de equipamentos.

7.3.3. Pontos fracos

O relatório é omissivo no que diz respeito às formas de acesso, gestão, manutenção e políticas de actualização dos equipamentos e instalações.

A informação sobre os equipamentos disponíveis não é suficientemente detalhada.

8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.

Perguntas 8.1 a 8.4.

8.1. Unidade(s) de investigação, no ramo de conhecimento ou especialidade do ciclo de estudos. A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, de acordo com os requisitos legais em vigor:

Sim

8.2. Produção científica.

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Sim

8.3. Atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

Existem atividades de desenvolvimento, formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível e/ou estudos artísticos, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Sim

8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Em parte

8.5. Apreciação global das atividades de investigação, atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

8.5.1. Apreciação global

Diz a instituição que este ciclo de estudos é consequência “das colaborações entre os investigadores da UA e dos Institutos Politécnicos de Porto e Leiria num conjunto de iniciativas de investigação e/ou artísticas”, e citam-se projectos todos eles aparentemente adjacentes ao espírito híbrido e transdisciplinar do CE.

Por outro lado, a Universidade de Aveiro refere que as metodologias utilizadas no 3º ciclo de estudos em Criação Artística estão baseadas essencialmente em Project-Based-Learning no sentido de permitir “uma aproximação gradual ao panorama artístico contemporâneo e servirão de ponto de

partida para trabalhos práticos”, com o intuito de se promover um pensamento experimental. Mas a produção de trabalhos práticos em sede de PDCA está longe de estar suficientemente esclarecida no que se refere à articulação das diferentes instituições associadas. Num projecto de 3º ciclo de estudos, em que a pertinência da investigação deva estar assegurada, observa-se, de facto, a existência de abundante produção científica por parte dos docentes-investigadores, sendo que a mesma corresponde mais aos âmbitos específicos das áreas de interesse de cada um dos docentes do que, como deveria ser, a linhas de investigação previsíveis e unificadoras para a área científica de estudos da arte do CE.

Não obstante estar integrado em centros ou unidades de investigação muito diversos e bem classificados, o corpo docente corresponde a áreas científicas não totalmente convergentes com as do CE, não existindo uma grande linha de investigação que fundamente a transversalidade invocada para a investigação artística.

Não são mencionados projectos de investigação científica relevantes financiados no âmbito da FCT. Os projectos elencados - na sua grande maioria financiados no âmbito da DGARTES - oferecem potencialidades várias para o envolvimento de estudantes, sem que haja no relatório evidências a esse respeito.

A internacionalização da investigação é reduzida, questão bem referenciada na SWOT.

8.5.2. Pontos fortes

A equipa docente mostra alguma proficiência científica, tanto no que diz respeito à sua pertença a centros de investigação bem classificados, bem como no que diz respeito a publicações com relevo para o ciclo de estudos.

8.5.3. Pontos fracos

O relatório não menciona projectos de investigação financiados pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, facto que se estranha dado o leque de centros de investigação referenciados.

Não são mencionados projectos de investigação ou realização artística envolvendo interacção e co-presença de docentes e discentes das IES participantes no consórcio deste ciclo de estudos. Os centros de investigação e também os projetos e a produção científica não têm a diversidade disciplinar ou de áreas artísticas que o PDCA parece implicar.

9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).

Perguntas 9.1 a 9.3.

9.1. Expectativas de empregabilidade.

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais:

Não

9.2. Potencial de atração de estudantes.

A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percecionadas:

Em parte

9.3. Parcerias regionais.

A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Não

9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.

9.4.1. Apreciação global

A avaliação da empregabilidade do ciclo de estudos estará salvaguardada a partir da realidade existente na União Europeia para as Indústrias Criativas e Culturais (CCI), mas não estará para a realidade existente em Portugal, cujos dados são bem mais modestos e não garantem empregabilidade em níveis satisfatórios. Com efeito, os indicadores apresentados neste parâmetro pecam por excessivo impressionismo, limitando-se a uma análise sumária da importância e evolução do emprego na UE, no quadro das indústrias criativas, e ao elenco de potencialidades internas na atracção de estudantes provenientes dos Mestrados oferecidos na área nas diferentes IES e em plataformas internas de investigação.

A CAE considera que a IES deveria ter aprofundado a análise deste parâmetro - até documentalmente -, considerando a abrangência do ciclo de estudos e o seu potencial diferenciador no quadro das ofertas congéneres existentes no País e nas regiões cobertas pelas diferentes IES.

9.4.2. Pontos fortes

Os bons indicadores prospectivos na empregabilidade na área das indústrias criativas na generalidade dos países da EU.

Existência de 7 Mestrados nas IES, com boas potencialidades de recrutamento de estudantes para o ciclo de estudos.

9.4.3. Pontos fracos

Pouca densidade nos dados apresentados, cuja metodologia não segue os devidos referenciais, designadamente uma análise das potencialidades do ciclo de estudos no quadro nacional e regional. Ausência de parcerias regionais, o que denuncia um certo solipsismo na perspetivação do ciclo de estudos, no futuro próximo.

Embora se mencionem possibilidades de recrutamento no Brasil e na América Latina, é estranho não serem feitas referências mais abrangentes, tanto mais que o relatório menciona a opção de lecionar em língua inglesa.

10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).

Perguntas 10.1 e 10.2.

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES)

O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Em parte

10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.

O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Em parte

10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.

10.3.1. Apreciação global

A UA compara o PDCA com outros programas europeus, mas reconhece que a comparação não é factual, não existindo suficiente comparatividade dos objectivos de aprendizagem com outros ciclos de estudos análogos e de referência existentes no espaço europeu. Até porque, afirma a UA, o PDCA tem o propósito de produzir uma “fratura epistemológica incontornável em relação aos doutoramentos em Investigação Artística nas instituições de referência do Espaço Europeu”. Finalmente, o diagnóstico apresentado serve, sobretudo, para a IES afirmar a absoluta singularidade (e potencial isolamento) deste ciclo de estudos mesmo no espaço europeu, apenas se comparando ao programa de Doutoramento da Universidade de Artes Aplicadas de Viena. A CAE toma como boa esta comparação - ambos os programas possuem, de facto, afinidades significativas de concepção, filosofia e organização -, embora o programa de doutoramento em Criação Artística possua idiosincrasias de abrangência, dispersão e organização funcional que o doutoramento de Viena não tem. Além disso, existe um cuidado científico no doutoramento de Viena - nomeadamente, na finalização do grau e na composição da memória científica - que este pedido de acreditação não explicita suficientemente no seu relatório.

10.3.2. Pontos fortes

Existência de um ciclo de estudos com algumas afinidades com a proposta apresentada.

10.3.3. Pontos fracos

Fragilidade na consistência dos indicadores de comparatividade apresentados, que são demasiado restritivos, não permitindo uma visão mais abrangente de ofertas similares no espaço europeu (nomeadamente, ao nível dos objectivos).

11. Estágios e/ou Formação em Serviço.

Perguntas 11.1 a 11.4.

11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.

Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente:

Não aplicável

11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.

São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:

Não aplicável

11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Não aplicável

11.4. Orientadores cooperantes.

São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):

Não aplicável

11.5. Apreciação global das condições de estágio ou formação em serviço.

11.5.1. Apreciação global

n.a.

11.5.2. Pontos fortes

n.a.

11.5.3. Pontos fracos

n.a.

12. Observações finais.

12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável).

A CAE leu e analisou cuidadosamente a extensa e detalhada pronúncia apresentada pela IES, a qual agradece.

Neste sentido, a CAE considera que a pronúncia responde adequadamente a algumas das reservas expressas em sede de relatório preliminar, nomeadamente: 1) aspectos relacionados com a natureza do consórcio inter-institucional e respectivas competências e responsabilidades (ainda que subsistam dúvidas sobre a organização efectiva do processo de residência em instituições a que os docentes e estudantes não pertencem), 2) a dimensão propositiva da relação entre produção artística, investigação artística e as dinâmicas expectáveis em relação aos respectivos processos teóricos e críticos de reflexão sobre a prática artística de cada estudante, 3) a contextualização nacional e internacional do ciclo de estudos, no que toca à existência de protocolos válidos de colaboração, 4) o inventário e enumeração das áreas artísticas cobertas pelos recursos disponíveis para a docência e para o enquadramento da investigação a desenvolver pelos estudantes, muito embora o racional desta relação esteja ainda muito baseado no número e não numa efectiva inteligibilidade científica.

Tendo em atenção este esforço da IES em melhor esclarecer a complexidade funcional, organizativa e científica do ciclo de estudos, a CAE irá alterar no ponto seguinte a anterior recomendação de não acreditação do ciclo de estudos, feita em sede de relatório preliminar.

12.2. Observações.

n.a.

12.3. PDF (100KB).

<sem resposta>

13. Conclusões.

13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.

Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.

O ciclo de estudos de 3º ciclo em Criação Artística pela Universidade de Aveiro, conta com a participação de duas instituições parceiras: o Instituto Politécnico do Porto (Escola Superior de Media Artes e Design, e Escola Superior de Música, Artes e Espectáculo), e o Instituto Politécnico de Leiria (Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha). Portanto, um consórcio de 3 instituições organicamente distintas: subsistema universitário, e subsistema politécnico.

Ao longo do relatório, a instituição procura esclarecer o modo de funcionamento entre as 4 escolas das 3 instituições. O PDCA é liderado pela UA, que centraliza no DCA o seu modelo operativo. Com o foco nas 2 UCs optativas (“as UC MIA e PIA são lecionadas por equipas de docentes que integram, para além de docentes do DeCA-UA, docentes das instituições associadas”), os estudantes são convidados a fazerem opções sobre a natureza do seu projecto, face às disponibilidades docentes do PDCA. A articulação entre a UA e o IPP e IPL será da responsabilidade da Universidade de Aveiro, que “garantirá as deslocações dos alunos para as instituições associadas disponibilizando meios de transporte” (não havendo suporte para a deslocalização dos estudantes, em termos de estadia e alojamento). Os doutorandos “terão a oportunidade de consolidar linhas fundamentais que, no seu trabalho de investigação, ajudarão a configurar a sua futura indagação doutoral, abordando de forma prática os distintos processos do ato criativo que definem a sua especificidade”. E, para este

efeito, a direcção do CE criou o “comité de 'Amigos do PDCA'”, grupo de personalidades algo bizarro que, de forma supomos officiosa, “acompanhará os estudantes, participando regularmente em residências artísticas, workshops, painéis de avaliação e outras atividades, num intercâmbio regular de boas práticas”. A UA prevê a possibilidade da investigação possuir vários formatos, desde logo, a da tese, a do projecto, ou mesmo a da investigação por obra, sem que para tal existam linhas de trabalho suficientemente dedicadas.

A instituição promotora, a UA, esclarece que este projecto de ciclo de estudos em Criação Artística deseja enfatizar o seu paradigma como estando centrado na superação das “dicotomias do pensamento disciplinar e logocentrado que dividem teoria e prática, evento e documento, sujeito e objeto, entre outros”. Isto é, a UA diz que, não se tratando de um CE em estudos de arte (não obstante ser esta a designação da única área científica presente), trata-se antes de um CE “fundamentado numa epistemologia da ‘investigação + criação’ (uma modalidade híbrida instituída na história recente da academia para dar aos artistas um lugar na produção académica)”. Sendo que este CE (sendo “inovador no sentido de se fundamentar numa episteme do pensamento criativo, entendido como processo poético-poético da produção e do fazer artístico”) estará suportado por trabalho “desenvolvido pelos grupos de investigação CPIA do INET-md e P&P do ID+”.

Esclarece-se, ainda, que a Universidade de Aveiro, para além de promotora, centraliza todo o processo operativo do CE, sendo todas as unidades curriculares da sua responsabilidade - isto é, dos docentes da UA, embora exista “o contributo especializado dos Tutores que acompanharão em função das especificidades dos projetos a decorrer em cada situação”.

É sobretudo por não existir suficiente clarificação das relações funcionais, científicas e académicas entre as 4 escolas das 3 instituições e pela relação equívoca de supervisão do Departamento de Comunicação e Arte da UA na gestão do curso - desligada eventualmente da dimensão teórico-prática ou do fazer comprometido pelas instituições parceiras politécnicas -, que a CAE, depois de ler muito atentamente o projecto apresentado pela UA, considera que o programa doutoral em Criação Artística, embora emergindo de intenções inovadoras, não reúne os requisitos para ser facultada uma proposta favorável de acreditação incondicional, pelos motivos já muito detalhados ao longo deste relatório preliminar, reiterando-se, neste ponto: o carácter frágil do paradigma conceptual, que tanto permite a tese ou projecto artístico, como o doutoramento por obra, sem o necessário suporte curricular para tantas competências, a insuficiência ou ambiguidade das dimensões relativas aos objectivos gerais e de aprendizagem, a organização curricular híbrida e pouco esclarecida, o corpo docente muito concentrado e pulverizado em certas áreas disciplinares e pouco plural na diversidade de matérias da criação artística, e a ausência de uma forte e dedicada linha de investigação, entre várias outras fragilidades e inconsistências.

13.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda: A acreditação condicional do ciclo de estudos

13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em n.º de anos).

1

13.4. Condições (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.

No imediato:

Definição esclarecida das condições de acesso, nomeadamente no que diz respeito à existência de formação artística anterior (condição que não se verifica no que respeita a candidatos estrangeiros). Uma vez que a pronúncia torna bastante mais claro que o ciclo de estudos é claramente vocacionado para estudantes capacitados a realizar criação artística (e não apenas capazes de reflectir sobre ela), é essencial precisar nas condições de acesso que essa capacidade de realização artística existe nos

candidatos e é documentável, independentemente da graduação;
Definição esclarecida e "desambiguada" dos objectivos gerais e de aprendizagem, que devem tornar mais evidente o peso que a prática artística terá no ciclo de estudos e na respectiva graduação;
Clarificação da organização curricular e dos respectivos objectivos gerais e de aprendizagem das u.c., no sentido de se resolver as insuficiências e as ambiguidades constatadas.

No prazo de 1 ano:

Revisão da equipa docente afecta ao ciclo de estudos no sentido de se garantir - além da abrangência curricular que se procurou clarificar em sede de pronúncia -, os modos de organização racional e efectiva das disponibilidades docentes e o apoio que, nesse contexto organizativo, podem e devem prestar a investigações que, sendo inovadoras na sua essência, serão também de base interdisciplinar, e de grande exigência metodológica, dada a natureza do ciclo de estudos e dos saberes e competências por ele mobilizados.

No prazo de 3 anos:

Construção de uma forte e dedicada linha de investigação que privilegie o carácter inovador do paradigma da investigação artística presente no ciclo de estudos.